



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 06/2020.

PREGAO ELETRÔNICO n.º 04/2020.

OBJETO: Aquisição de máquina de costura.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 05/03/2020, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02¹.

Destaque-se também, que foi realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/>)

De acordo com os documentos constantes do processo o prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão.

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



De acordo com os documentos constantes do processo e a Ata de licitação n.º04/2020. O prazo de Edital transcorreu normalmente, não sendo necessária nenhuma anotação, porém ao final da abertura uma empresa que foi desclassificada na fase de habilitação demonstrou em ata o seu interesse em recorrer da decisão do pregoeiro que à desclassificou.

Em seu recurso a empresa recorrente explicou que o documento de habilitação faltante não foi anexado devido a não haver aba específica no sistema para fazê-lo que a mesma tem documento e encaminhou ao pregoeiro de outra forma, recebido o recurso o senhor pregoeiro encaminhou para contra razões dos demais participantes do certame os quais deixaram transcorrer seu prazo "*in alibus*".

Em sua decisão o pregoeiro acatou o recurso oferecido pela empresa L.F. Silva máquinas- EPP pois o mesmo era tempestivo e no mérito foi lhe favorável pois; consultou a empresa BLL a respeito do ocorrido de não haver campo específico para anexar o documento faltante, sendo que em sua resposta a empresa informou que realmente não tem campo específico para anexar o documento solicitado.

Assim analisando não tratar-se do primeiro caso e visando sempre a melhor aquisição para a administração pública e para não prejudicar uma empresa participante que estava de boa-fé conforme demonstrou acatou o recurso e voltou atrás em sua decisão habilitando-a na licitação e também s demais empresas que foram desabilitadas pelo mesmo problema.

A respeito do recurso está procuradoria manifesta-se favorável a sua aceitação uma vez que a licitação tem o fim da aquisição mais vantajosa com o dinheiro público desta forma a desclassificação destes proponentes além de prejudicar a administração pois não estaria adquirindo os itens com menor preço e também estaria prejudicando terceiros que eram as empresas devido a falhas no edital, sendo que a correção destas falhas com a aceitação do encaminhamento dos documentos de forma diferente não macula o processo.

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme arts. 3º, IV e 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina favorável e que o presente procedimento licitatório seja encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final e prosseguindo do processo pois contém as peças necessárias de acordo com a Lei, devendo ser providenciado o relatório de julgamento e classificação e anexado ao procedimento.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 06 de maio de 2020.



Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571